



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Saúde



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6157 / 2021

Requerente: **GOLDENPLUS - COMERCIO DE** CNPJ: 17.472.278/0001-64
 Contato: **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS**
HOSPITALARES LTDA - GOLDENPLUSDISTRIBUIDORA@GMAIL.COM
 Telefone: **5435232202**
 Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**
 Descrição: **SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 17 de Junho de 2021.

DANIELA RAITZ
 Protocolista

Anexo: _____



Rua Gotardo Mazzarolo, 16
 BARÃO DE COTEGIPE-RS CEP: 99740- 000
 CNPJ: 17.472.278/0001-64 INC. EST. 170/0009050
 FONE: 54 3523 2202
 goldenplustribuidora@gmail.com

A/C
 MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Ref. ao Pregão Eletrônico n.º 125/2020.

GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64, com sede na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16, centro, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, vem, por meio deste, apresentar **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO e alternativamente, CANCELAMENTO DE ITEM**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I – DOS FATOS

A empresa GOLDENPLUS foi vencedora do Processo Licitatório em epígrafe, para o fornecimento de diversos itens, dentre os quais:

- **ITEM 304 – TENOXICAM 20 MG INJ – EUROFARMA – R\$ 6,80.**

Ocorre que, o preço inicial do item, contratado na época da licitação, cuja abertura foi em 19/11/2020, portanto, **há mais de 3 meses**, não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme será comprovado adiante, o valor cotado na época já custa atualmente no mercado para o item R\$ 6,20.

Assim, ficamos impossibilitados de praticar os preços iniciais contratados com a notoriedade em que se encontram os preços no mercado, bem como alta de custos indiretos, como, por exemplo: transportes, custos financeiros, administrativos, matéria prima entre outros.

Hoje, após novos valores de mercado do item, a empresa obtém prejuízo na venda.


 Guilherme Berria
 Sócio-Proprietário
 CPF 028.430.540-52



Rua Gotardo Mazzarolo, 16
BARÃO DE COTEGIPE-RS CEP: 99740- 000
CNPJ: 17.472.278/0001-64 INC. EST. 170/0009050
FONE: 54 3523 2202
goldenplusdistribuidora@gmail.com

É desnecessário dizer que os aumentos dos custos fixos de produção, que são afetados pela taxa de inflação, ainda possuem um impacto muito significativo e, ainda terão mais impactos a partir dos próximos meses.

Conforme valores acima mencionados e a tabela de composição de preços, também em anexo, percebe-se claramente a diferença no preço unitário dos produtos licitados em razão do reajuste dado pela empresa fornecedora. Deste modo, mantido o contrato nos preços atuais, impõe à contratada o **PREJUÍZO**.

Assim, aos efeitos de dar continuidade ao contrato administrativo e manter o equilíbrio econômico financeiro estabelecido quando do início do contrato, postula-se que seja deferido este pedido de reequilíbrio econômico financeiro, **realinhando o preço unitário do item para R\$ 8,57**.

Portanto, resta ao requerente solicitar a compreensão dessa Administração no sentido de reaver o preço cotado de modo a compatibilizar com o preço atualmente praticado pelo mercado.

Porém, caso este órgão opte por não aceitar o realinhamento de preços sugerido, requeremos que este item seja cancelado, pois a empresa fica impossibilitada de entregá-lo nestes termos.

II – DO DIREITO

O direito ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro destina-se a beneficiar principalmente a própria Administração, pois se os particulares fivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas muito mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando sequer ocorressem.


Guilherme Berria
Sócio-Prócurador
CPF 028.430.540-52



Rua Gotardo Mazzarolo, 16
BARÃO DE COTEGIPE-RS CEP: 99740-000
CNPJ: 17.472.278/0001-64 INC. EST. 170/0009050
FONE: 54 3523 2202
goldenplusdistribuidora@gmail.com

O que se pretende é unicamente efetivar o objetivo traçado no instrumento licitatório em consonância às premissas básicas delineadas na Lei de Licitações (Lei 8.666/93) e Constituição Federal.

É de fundamental relevância registrar que a referida equação econômico-financeiro tem expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República. É a chamada raiz constitucional:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por isso, e como uma decorrência do Princípio da Supremacia Constitucional, segundo o qual todas as demais espécies normativas não podem conflitar com as normas constitucionais, porque é nelas que buscam seu fundamento de validade, nem a lei, nem o ato convocatório, nem o contrato podem opor obstáculo ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Mais uma vez, buscamos o oportuno respaldo doutrinário:


Guilherme Berria
Sócio-Procurador
CPF 028.430.540-52



Rua Gotardo Mazzarolo, 16
BARÃO DE COTEGIPE-RS CEP: 99740- 000
CNPJ: 17.472.278/0001-64 INC. EST. 170/0009050
FONE: 54 3523 2202
goldenplusdistribuidora@gmail.com

"O direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional" (Marçal, 2002, p.505).

Dentre as modalidades, é possível fazer uma distinção em dois grupos: as modalidades que têm como causa a inflação, aí inseridas o reajuste, a atualização e a correção monetária; e a modalidade que tem como causa a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, aí inserida a revisão, também denominada repactuação, recomposição ou realinhamento.

A previsão constitucional de reequilíbrio econômico financeiro do contrato tem a finalidade precípua de evitar o enriquecimento sem causa, assegurando a equivalência entre o encargo e a remuneração através do restabelecimento do equilíbrio contratual se porventura sobrevier alteração durante a sua execução.

Segundo Arnaldo Wald, "assim como a lei coíbe a lesão instantânea, não se pode permitir que a alteração do valor de uma das prestações, por circunstâncias alheias, vontade das partes, subverta o equilíbrio do contrato".

De fato, a par do conteúdo do dispositivo acima transcrito, podemos afirmar que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, equação intangível - nos dizeres de Celso Antônio Bandeira de Mello -, tem previsão constitucional, o que deve ser observado pela legislação infraconstitucional e pelos contratos firmados pela Administração.

Interpretando sistematicamente a legislação acima citada, depreendemos que o reajuste contratual tem a finalidade precípua de manter as condições reais e concretas contidas na proposta, recuperar os valores contratados pela defasagem provocada por fatores externos que provocaram a variação dos custos do contrato e evitar o enriquecimento sem causa da outra parte.

Guilherme Berria
Sócio-Procurador
CPF 028.430.540-52



Rua Gotardo Mazzarolo, 16
 BARÃO DE COTEGIPE-RS CEP: 99740- 000
 CNPJ: 17.472.278/0001-64 INC. EST. 170/0009050
 FONE: 54 3523 2202
 goldenplusdistribuidora@gmail.com

De acordo com a legislação e os princípios supracitados, entendemos que o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato tem origem constitucional, não estando vinculado à previsão no ato convocatório ou em cláusula contratual.

Nesses termos segue ensinamento do Profº. Marçal Justem Filho:

"O direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a sua concessão de reajustes de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato."

A legislação é clara em determinar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos, bem como a jurisprudência uníssona em nossos tribunais exemplificados no pedido de reequilíbrio econômico financeiro. A possibilidade de revisão do contrato está prevista no Art. 65 da Lei 8.666/1993, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do

Guilherme Berria
 Sócio-Fundador
 CPF 020.430.540-52



Rua Gotardo Mazzarolo, 16
 BARÃO DE COTEGIPE-RS CEP: 99740- 000
 CNPJ: 17.472.278/0001-64 INC. EST. 170/0009050
 FONE: 54 3523 2202
 goldenplusdistribuidora@gmail.com

contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

[...]

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Comentando acerca do assunto, José Cretella Júnior, com sua indiscutível autoridade, manifesta-se:

"A administração tem o poder-dever de tomar providências imediatas para, por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, sempre que ocorrer alteração do ajuste, que aumente os encargos do interessado licitante. [...]"

[...] quando ocorre, efetivamente, o desequilíbrio econômico financeiro do contratado, caso em que se providenciará imediato aditamento que o restabeleça". (Das Licitações Públicas, Rio De Janeiro: Forense, 2001, p. 360).

No mesmo sentido, destaca Hely Lopes Meirelles:


 Guilherme Berria
 Curador
 CPF: 026.430.540-52



Rua Gotardo Mazzarolo, 16
BARÃO DE COTEGIPE-RS CEP: 99740- 000
CNPJ: 17.472.278/0001-64 INC. EST. 170/0009050
FONE: 54 3523 2202
goldenplusdistribuidora@gmail.com

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento." (Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209)

E, no caso, tem-se que a precípua função de qualquer contrato é a econômica, conforme lúcida e objetiva lição de Humberto Theodoro Junior:

"A função social que se atribui ao contrato não pode ignorar a sua função primária e natural, que é a economia". (O contrato e sua função social. Rio de Janeiro, Ed. Forense, 2004, p. 100).

Ressalte-se que um dos pressupostos para o restabelecimento da equação econômico-financeira (realinhamento dos preços) baseado na variação cambial decorrente de fatos econômicos imprevisíveis (álea extraordinária) e que esse evento tenha ocorrido posteriormente à formulação da proposta pela empresa.

Nesse contexto, o fabricante das mercadorias licitadas repassou os ajustes financeiros à contratada, o que, invariavelmente, acarretou acréscimo no valor final do produto, repercutindo no desequilíbrio econômico do contrato.

Guilherme Berria
Sócio-Procurador
CPF 028.430.540-52



Rua Gotardo Mazzarolo, 16
BARÃO DE COTEGIPE-RS CEP: 99740- 000
CNPJ: 17.472.278/0001-64 INC. EST. 170/0009050
FONE: 54 3523 2202
goldenplusdistribuidora@gmail.com

A boa-fé da contratada deve ser observada, não podendo ser ignorada, sob pena de graves prejuízos à contratada e a toda coletividade que depende desta atividade.

Porém, ao caso em tela a requerente se depara com uma situação insustentável causada por fatores externos à sua conduta e incalculáveis à época da licitação.

Diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, não pode ser outra a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.

Ainda, o equilíbrio econômico-financeiro consiste na relação que se estabelece entre os encargos impostos ao particular e a remuneração do objeto contratado, ou seja, trata-se de uma recomposição de preços que se desvincula do processo inflacionário e depende de uma alteração extraordinária imposta aos valores contratados.

Por fim, salienta-se que a empresa comprovou o efetivo aumento, já que juntou notas fiscais antigas e atuais de mercado, comprovando como o mercado estava quando da realização do Pregão.

III – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, demonstrada cabalmente a fundamentada justificativa e que, o principal objetivo deste pedido é evitar maiores prejuízos à empresa e a este órgão, vem requerer o reequilíbrio econômico financeiro justo, para julgar procedente a readequação do preço inicial contratado, de acordo com o novo preço imposto pelo mercado, conforme planilha que segue em anexo. **Portanto, requer o reequilíbrio econômico financeiro do item 304 para R\$ 8,57.**

Guilherme Berria
Sócio-Procurador
CPF 028.430.540-52

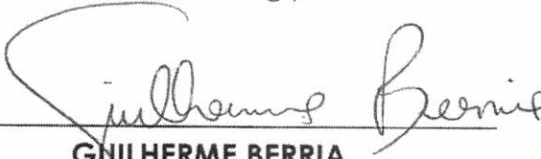


Rua Gotardo Mazzarolo, 16
BARÃO DE COTEGIPE-RS CEP: 99740- 000
CNPJ: 17.472.278/0001-64 INC. EST. 170/0009050
FONE: 54 3523 2202
goldenplusdistribuidora@gmail.com

Eventualmente, caso este órgão não aceite a solicitação de realinhamento de preços, a empresa solicita que o item seja cancelado, pois é impossível entregar o produto pelo preço cotado na época da licitação.

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.

Barão de Cotegipe/RS, 23 de fevereiro de 2021.


GUILHERME BERRIA
SÓCIO-PROCURADOR

Guilherme Berria
Sócio-Procurador
CPF 028.430.540-52

17472278/0001-64
GOLDENPLUS COM. DE
MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
Rua Gotardo Mazzarolo, 16
CEP 99740-000
BARÃO DE COTEGIPE - RS

TENOXICAM 20 MG INJ. 2ML

1 - Cálculo do Custo da Mercadoria			
Item	Especificação	%	Indicador/Valor
1	Valor da Compra		6,200
2	IPI (+)	0,00%	-
3	Valor Total da Compra		6,20
4	Crédito do ICMS (-)	12,00%	0,74
5			-
6	Frete s/Compras	0,00%	-
7	Outros custos ICMS/ST	0,00%	-
8	CUSTO DA MERCADORIA		5,46

2 - Apuração dos Custos Fixos Mensais (Atualizados)		
9	Total dos Custo Fixos Mensais	40.000,00

3 - Vendas Médias Mensais		
10	Vendas médias mensais	2.000.000,00

4 - % de Incidências sobre o Preço de Venda				
	Especificação	Dias	Taxa	%
11	% do Custo Fixo sobre Venda Mensais			2,00%
12	IRPJ/CSLL/PIS/COFINS			5,85%
13	icms			18,00%
14	Fretes s/Vendas			5,00%
15	Custo Financeiro sc	0	0,00%	0,00%
16	Lucro Desejado sobre Vendas			5,50%
17	% Total das Incidências			36,35%

5 - Cálculo do Mark Up		
18	Mark Up Divisor (100- Total das Incidências)/100	0,6365
19	Mark Up Multiplicador (100 / Mark Up Divisor)/100	1,5711

6 - Cálculo do Preço de Venda		
20	Preço de Venda Calculado	8,57
21	Preço de Venda a ser Praticado (Decisão)	-

6 - LUCRO LIQUIDO DA EMPRESA		
22	Lucro líquido da empresa	0,47

17472278/0001-64

GOLDENPLUS COM. DE
MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

Rua Gotardo Mazzarolo, 16
CEP 99740-000

BARÃO DE COTEGIPE - RS

Guilherme Berria
Sócio-Procurador
CPF 028.430.540-52

RECEBEMOS DE Eurofarma Laboratórios S.A. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO.
 EMISSÃO: 13/10/2020 VALOR TOTAL: R\$ 117.160,00 DESTINATÁRIO: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENT - R GOTARDO MAZZAROLO, 16
 CENTRO BARAO DE COTEGIPE-RS

NF-e

Nº. 001.774.155
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Eurofarma Laboratórios S.A.Rod Pres Castelo Branco, Km 35,6
Itaqui - 06696-000
Itapevi - SP Fone/Fax: 1141442849**DANFE**Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 001.774.155
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO

3520 1061 1900 9600 0869 5500 1001 7741 5514 7737 0300

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135200918548989 - 13/10/2020 14:02:22

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de produção do estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL

373105533115

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

9000012398

CNPJ

61.190.096/0008-69

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENT

CNPJ / CPF

17.472.278/0001-64

DATA DA EMISSÃO

13/10/2020

ENDEREÇO

R GOTARDO MAZZAROLO, 16

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

99740-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

BARAO DE COTEGIPE

UF

RS

FONE / FAX
5435232202

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1700009050

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA

Num. 001	Num. 002	Num. 003
Venc. 02/11/2020	Venc. 12/11/2020	Venc. 22/11/2020
Valor R\$ 39.049,43	Valor R\$ 39.049,43	Valor R\$ 39.061,14

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
117.160,00	14.059,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.460,36	125.735,13
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	8.575,13	0,00	0,00	0,00	0,00	11.598,84	117.160,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

89.823.918/0002-25

ENDEREÇO

R CONCRETEX 430

MUNICÍPIO

GUARULHOS

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

336723088110

QUANTIDADE

53

ESPÉCIE

VOLUME(S)

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

294,600

PESO LÍQUIDO

285,364

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
00060000000421142	CEFTRIAXONA 1G INJ 50FA MED GENERICO CONFLEI 978799 PMC: 0.00	30042059	000	6101	DS	148,0000	450,7405	66.709,59	62.160,00	7.459,20	0,00	12,00	0,00
00060000000402523	TENOXCAM 20MG INJ 50FA+50AMP DIL 2ML MED GENERICO CONFLEI 978799 PMC: 0.00 FCI:CEC2C54F-CDE3-4085-B891-D096887D2CA4	30049073	500	6101	DS	200,0000	295,1277	59.025,54	55.000,00	6.600,00	0,00	12,00	0,00
							5,50						

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Caso nao receba o boleto bancario entre contato com o financeiro atraves do telefone 11 50908600 ou email
 csccontas@recebureurofarmacombr ZVN3 Venda e Cotacao 0002948947 Remessa 0201208563 Pedido: 13102020

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE Eurofarma Laboratórios S.A. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO.
 EMISSÃO: 02/02/2021 VALOR TOTAL: R\$ 59.680,00 DESTINATÁRIO: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENT - R GOTARDO MAZZAROLO, 16
 CENTRO BARAO DE COTEGIPE-RS

NF-e

Nº. 001.826.753
 Série 001

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Eurofarma Laboratórios S.A.

Rod Pres Castelo Branco, Km 35,6
 Itaquí - 06696-000
 Itapevi - SP Fone/Fax: 1141442849

DANFE

Documento Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

1

Nº. 001.826.753
 Série 001
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3521 0261 1900 9600 0869 5500 1001 8267 5313 2986 6755

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135210119907165 - 02/02/2021 17:21:50

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de produção do estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL

373105533115

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

9000012398

CNPJ

61.190.096/0008-69

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENT

CNPJ / CPF

17.472.278/0001-64

DATA DA EMISSÃO

02/02/2021

ENDEREÇO

R GOTARDO MAZZAROLO, 16

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

99740-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

BARAO DE COTEGIPE

UF

RS

FONE / FAX

5435232202

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1700009050

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003
Venc.	22/02/2021	Venc.	04/03/2021	Venc.	14/03/2021
Valor	RS 19.891,34	Valor	RS 19.891,34	Valor	RS 19.897,32

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
59.680,00	7.161,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.253,28	63.658,67
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	3.978,67	0,00	0,00	0,00	0,00	5.908,32	59.680,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

43.244.631/0021-02

ENDEREÇO

R MANOEL M DE ARAUJO 381

MUNICÍPIO

SAO PAULO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

145853217112

QUANTIDADE

32

ESPÉCIE

VOLUME(S)

MARCA

NUMERAÇÃO

00040032000706602A4110220000000201324573

PESO BRUTO

126,688

PESO LÍQUIDO

119,296

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
000000000000402523	TENOXICAM 20MG INJ 50FA+ 50AMP DIL 2ML MED GENERICO CONFLEI 978799 PMC: 0.00 FCI:CEC2C54F-CDE3-4085-B891-D096887D2CA4	30049073	500	6101	DS	160.0000	330,6667	52.906,67	49.600,00	5.952,00	0,00	12,00	0,00
							6,20						
000000000000411822	VERSA 40MG INJ 6SER PMC: 372.78 FCI:971D61D6-1E52-41A1-9343-DCB941457221	30049099	500	6101	CT	84.0000	128,0000	10.752,00	10.080,00	1.209,60	0,00	12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Caso não receba o boleto bancário entre contato com o financeiro através do telefone 11 50908600 ou email
 csecontas@recebeurofarma.com.br ZVN3 Venda e Cotacao 0003021630 Remessa 0201324573 Pedido: 01022021

RESERVADO AO FISCO



Rua Gotardo Mazzarolo, 16
 BARÃO DE COTEGIPE-RS CEP: 99740- 000
 CNPJ: 17.472.278/0001-64 INC. EST. 170/0009050
 FONE: 54 3523 2202
 goldenplusdistribuidora@gmail.com

A/C

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR.

Ref. ao Pregão Eletrônico n.º 125/2020.

GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64, com sede na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16, centro, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, vem, por meio deste, apresentar **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO e alternativamente, CANCELAMENTO DE ITEM**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I – DOS FATOS

A empresa GOLDENPLUS foi vencedora do Processo Licitatório em epígrafe, para o fornecimento de diversos itens, dentre os quais:

- **ITEM 250 – NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL BISNAGA COM 60G, marca GREENPHARMA, no valor de R\$ 3,28.**

Ocorre que, o preço inicial do item, contratado na época da licitação, cuja abertura foi em 19/11/2020, portanto, **há mais de 2 meses**, não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme será comprovado adiante, na última compra, o item já custa atualmente no mercado R\$ 2,86.

Assim, ficamos impossibilitados de praticar os preços iniciais contratados com a notoriedade em que se encontram os preços no mercado, bem como alta de custos indiretos, como, por exemplo: transportes (o qual inclusive teve um aumento de 5% em seu custo, passando a custar 8% para a empresa), custos financeiros, administrativos, matéria prima entre outros.

Hoje, após novos valores de mercado do item, a empresa obtém prejuízo na venda.

Guilherme Berria
 Sócio-Procurador
 CPF 028.430.540-52



Rua Gotardo Mazzarolo, 16
BARÃO DE COTEGIPE-RS CEP: 99740- 000
CNPJ: 17.472.278/0001-64 INC. EST. 170/0009050
FONE: 54 3523 2202
goldenplusdistribuidora@gmail.com

É desnecessário dizer que os aumentos dos custos fixos de produção, que são afetados pela taxa de inflação, ainda possuem um impacto muito significativo e, ainda terão mais impactos a partir dos próximos meses.

Conforme valores acima mencionados e a tabela de composição de preços, também em anexo, percebe-se claramente a diferença no preço unitário dos produtos licitados em razão do reajuste dado pela empresa fornecedora. Deste modo, mantido o contrato nos preços atuais, impõe à contratada o **PREJUÍZO**.


Assim, aos efeitos de dar continuidade ao contrato administrativo e manter o equilíbrio econômico financeiro estabelecido quando do início do contrato, postula-se que seja deferido este pedido de reequilíbrio econômico financeiro, **realinhando o preço unitário do item para R\$ 4,09**.

Portanto, resta ao requerente solicitar a compreensão dessa Administração no sentido de reaver o preço cotado de modo a compatibilizar com o preço atualmente praticado pelo mercado.

Porém, caso este órgão opte por não aceitar o realinhamento de preços sugerido, requeremos que este item seja cancelado, pois a empresa fica impossibilitada de entregá-lo nestes termos.

II – DO DIREITO

O direito ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro destina-se a beneficiar principalmente a própria Administração, pois se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas muito mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando sequer ocorressem.


Guilherme Berria
Sócio-Procurador
CPF 026.430.540-52



Rua Gotardo Mazzarolo, 16
BARÃO DE COTEGIPE-RS CEP: 99740-000
CNPJ: 17.472.278/0001-64 INC. EST. 170/0009050
FONE: 54 3523 2202
goldenplustribuidora@gmail.com

O que se pretende é unicamente efetivar o objetivo traçado no instrumento licitatório em consonância às premissas básicas delineadas na Lei de Licitações (Lei 8.666/93) e Constituição Federal.

É de fundamental relevância registrar que a referida equação econômico-financeiro tem expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República. É a chamada raiz constitucional:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por isso, e como uma decorrência do Princípio da Supremacia Constitucional, segundo o qual todas as demais espécies normativas não podem conflitar com as normas constitucionais, porque é nelas que buscam seu fundamento de validade, nem a lei, nem o ato convocatório, nem o contrato podem opor obstáculo ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Mais uma vez, buscamos o oportuno respaldo doutrinário:

Guilherme Berria
Sócio-Procurador
CPF 028.430.540-52



Rua Gotardo Mazzarolo, 16
BARÃO DE COTEGIPE-RS CEP: 99740- 000
CNPJ: 17.472.278/0001-64 INC. EST. 170/0009050
FONE: 54 3523 2202
goldenplusedistribuidora@gmail.com

"O direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional" (Marçal, 2002, p.505).

Dentre as modalidades, é possível fazer uma distinção em dois grupos: as modalidades que têm como causa a inflação, aí inseridas o reajuste, a atualização e a correção monetária; e a modalidade que tem como causa a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, aí inserida a revisão, também denominada repactuação, recomposição ou realinhamento.

A previsão constitucional de reequilíbrio econômico financeiro do contrato tem a finalidade precípua de evitar o enriquecimento sem causa, assegurando a equivalência entre o encargo e a remuneração através do restabelecimento do equilíbrio contratual se porventura sobrevier alteração durante a sua execução.

Segundo Arnaldo Wald, "assim como a lei coíbe a lesão instantânea, não se pode permitir que a alteração do valor de uma das prestações, por circunstâncias alheias, vontade das partes, subverta o equilíbrio do contrato".

De fato, a par do conteúdo do dispositivo acima transcrito, podemos afirmar que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, equação intangível - nos dizeres de Celso Antônio Bandeira de Mello -, tem previsão constitucional, o que deve ser observado pela legislação infraconstitucional e pelos contratos firmados pela Administração.

Interpretando sistematicamente a legislação acima citada, depreendemos que o reajuste contratual tem a finalidade precípua de manter as condições reais e concretas contidas na proposta, recuperar os valores contratados pela defasagem provocada por fatores externos que provocaram a variação dos custos do contrato e evitar o enriquecimento sem causa da outra parte.



Rua Gotardo Mazzarolo, 16
 BARÃO DE COTEGIPE-RS CEP: 99740- 000
 CNPJ: 17.472.278/0001-64 INC. EST. 170/0009050
 FONE: 54 3523 2202
 goldenplusdistribuidora@gmail.com

De acordo com a legislação e os princípios supracitados, entendemos que o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato tem origem constitucional, não estando vinculado à previsão no ato convocatório ou em cláusula contratual.

Nesses termos segue ensinamento do Profº. Marçal Justem Filho:

"O direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a sua concessão de reajustes de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato."

A legislação é clara em determinar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos, bem como a jurisprudência uníssona em nossos tribunais exemplificados no pedido de reequilíbrio econômico financeiro. A possibilidade de revisão do contrato está prevista no Art. 65 da Lei 8.666/1993, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do


 Guilherme Berra
 Sócio-Procurador
 CPF 028.430.540-52



Rua Gotardo Mazzarolo, 16
 BARÃO DE COTEGIPE-RS CEP: 99740- 000
 CNPJ: 17.472.278/0001-64 INC. EST. 170/0009050
 FONE: 54 3523 2202
 goldenplusdistribuidora@gmail.com

contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

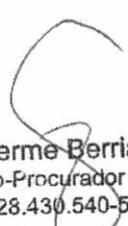
[...]

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Comentando acerca do assunto, José Cretella Júnior, com sua indiscutível autoridade, manifesta-se:

"A administração tem o poder-dever de tomar providências imediatas para, por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, sempre que ocorrer alteração do ajuste, que aumente os encargos do interessado licitante. [...]"

[...] quando ocorre, efetivamente, o desequilíbrio econômico financeiro do contratado, caso em que se providenciará imediato aditamento que o restabeleça". (Das Licitações Públicas, Rio De Janeiro: Forense, 2001, p. 360).


 Guilherme Berria
 Sócio-Procurador
 CPF 028.430.540-52

No mesmo sentido, destaca Hely Lopes Meirelles:



Rua Gotardo Mazzarolo, 16
BARÃO DE COTEGIPE-RS CEP: 99740- 000
CNPJ: 17.472.278/0001-64 INC. EST. 170/0009050
FONE: 54 3523 2202
goldenplusdistribuidora@gmail.com

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento." (Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209)

E, no caso, tem-se que a precípua função de qualquer contrato é a econômica, conforme lúcida e objetiva lição de Humberto Theodoro Junior:

"A função social que se atribui ao contrato não pode ignorar a sua função primária e natural, que é a economia". (O contrato e sua função social. Rio de Janeiro, Ed. Forense, 2004, p. 100).

Ressalte-se que um dos pressupostos para o restabelecimento da equação econômico-financeira (realinhamento dos preços) baseado na variação cambial decorrente de fatos econômicos imprevisíveis (álea extraordinária) e que esse evento tenha ocorrido posteriormente à formulação da proposta pela empresa.

Nesse contexto, o fabricante das mercadorias licitadas repassou os ajustes financeiros à contratada, o que, invariavelmente, acarretou acréscimo no valor final do produto, repercutindo no desequilíbrio econômico do contrato.

Guilherme Berria
Sócio-Procurador
CPF 028.430.540-52



Rua Gotardo Mazzarolo, 16
BARÃO DE COTEGIPE-RS CEP: 99740-000
CNPJ: 17.472.278/0001-64 INC. EST. 170/0009050
FONE: 54 3523 2202
goldenplusdistribuidora@gmail.com

A boa-fé da contratada deve ser observada, não podendo ser ignorada, sob pena de graves prejuízos à contratada e a toda coletividade que depende desta atividade.

Porém, ao caso em tela a requerente se depara com uma situação insustentável causada por fatores externos à sua conduta e incalculáveis à época da licitação.

Diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, não pode ser outra a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.

Ainda, o equilíbrio econômico-financeiro consiste na relação que se estabelece entre os encargos impostos ao particular e a remuneração do objeto contratado, ou seja, trata-se de uma recomposição de preços que se desvincula do processo inflacionário e depende de uma alteração extraordinária imposta aos valores contratados.

Por fim, salienta-se que a empresa comprovou o efetivo aumento, já que juntou notas fiscais antigas e atuais de mercado, comprovando como o mercado estava quando da realização do Pregão.

III – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, demonstrada cabalmente a fundamentada justificativa e que, o principal objetivo deste pedido é evitar maiores prejuízos à empresa e a este órgão, vem requerer o reequilíbrio econômico financeiro justo, para julgar procedente a readequação do preço inicial contratado, de acordo com o novo preço imposto pelo mercado, conforme planilha que segue em anexo. **Portanto, requer o reequilíbrio econômico financeiro do item 250 para R\$ 4,09.**

Guilherme Berria
Sócio-Procurador
CPF 028.430.540-52

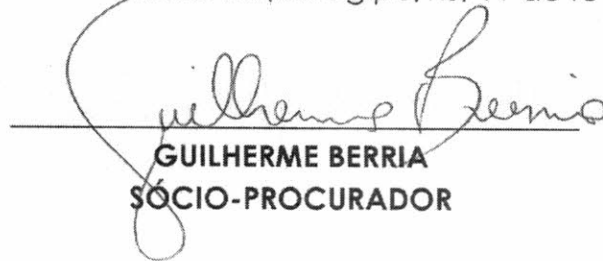


Rua Gotardo Mazzarolo, 16
BARÃO DE COTEGIPE-RS CEP: 99740-000
CNPJ: 17.472.278/0001-64 INC. EST. 170/0009050
FONE: 54 3523 2202
goldenplusdistribuidora@gmail.com

Eventualmente, caso este órgão não aceite a solicitação de realinhamento de preços, a empresa solicita que o item seja cancelado, pois é impossível entregar os produtos pelo preço cotado na época da licitação.

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.

Barão de Cotegipe/RS, 11 de fevereiro de 2021.



GUILHERME BERRIA
SÓCIO-PROCURADOR

17472278/0001-64
GOLDENPLUS COM. DE
MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
Rua Gotardo Mazzarolo, 16
CEP 99740-000
BARÃO DE COTEGIPE - RS

Guilherme Berria
Sócio-Procurador
CPF 028.430.540-52

NISTATINA 60g

1 - Cálculo do Custo da Mercadoria			
Item	Especificação	%	Indicador/Valor
1	Valor da Compra		2,862
2	IPI (+)	0,00%	-
3	Valor Total da Compra		2,86
4	Crédito do ICMS (-)	12,00%	0,34
5			-
6	Frete s/Compras	0,00%	-
7	Outros custos ICMS/ST	0,00%	-
8	CUSTO DA MERCADORIA		2,52

2 - Apuração dos Custos Fixos Mensais (Atualizados)		
9	Total dos Custos Fixos Mensais	50.000,00

3 - Vendas Médias Mensais		
10	Vendas médias mensais	2.000.000,00

4 - % de Incidências sobre o Preço de Venda				
	Especificação	Dias	Taxa	%
11	% do Custo Fixo sobre Venda Mensais			2,50%
12	IRPJ/CSLL/PIS/COFINS			5,85%
13	icms			18,00%
14	Fretes s/Vendas			8,00%
15	Custo Financeiro sd	0	0,00%	0,00%
16	Lucro Desejado sobre Vendas			4,00%
17	% Total das Incidências			38,35%

5 - Cálculo do Mark Up		
18	Mark Up Divisor (100- Total das Incidências)/100	0,6165
19	Mark Up Multiplicador (100 / Mark Up Divisor)/100	1,6221

6 - Cálculo do Preço de Venda		
20	Preço de Venda Calculado	4,09
21	Preço de Venda a ser Praticado (Decisão)	-

6 - LUCRO LIQUIDO DA EMPRESA		
22	Lucro líquido da empresa	0,16

17472278/0001-64

GOLDENPLUS COM. DE
MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

Rua Gotardo Mazzarolo, 16
CEP 99740-000

BARÃO DE COTEGIPE - RS


Guilherme Berria
Sócio-Procurador
CPF 028.430.540-52

RECEBEMOS DE GREENPHARMA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 12/03/2020 VALOR TOTAL: R\$ 26.500,00 DESTINATÁRIO: GOLDENPLUS COM.DE MED. E PROD. HOSP LTDA - RUA GOTARDO MAZAROLLO, Nº16, SN - FINANCEIRO@GOLDENPLUS.NET.BR CENTRO BARAO DE COTEGIPE-RS

NF-e

Nº. 000.016.354
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

GREENPHARMAVIELA VP R3, S/N QD.2A, SN - MOD.32/35
DAIA - 75132-015
ANAPOLIS - GO Fone/Fax: 6233106400**DANFE**Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.016.354
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO

5220 0333 4081 0500 0133 5500 1000 0163 5410 0223 8574

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

152202989603337 - 12/03/2020 12:58:12

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VD.PROD.C/ICM S/IFI

INSCRIÇÃO ESTADUAL

102161275

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

33.408.105/0001-33

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

GOLDENPLUS COM.DE MED. E PROD. HOSP LTDA

CNPJ / CPF

17.472.278/0001-64

DATA DA EMISSÃO

12/03/2020

ENDEREÇO

RUA GOTARDO MAZAROLLO, Nº16, SN - FINANCEIRO@GOLDENPLUS.NET.BR

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

99740-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

12/03/2020

MUNICÍPIO

BARAO DE COTEGIPE

UF

RS

FONE / FAX
5435232202

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1700009050

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

11:31:00

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003
Venc.	16/04/2020	Venc.	23/04/2020	Venc.	30/04/2020
Valor	R\$ 8.833,33	Valor	R\$ 8.833,33	Valor	R\$ 8.833,34

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO PCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
26.500,00	3.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.500,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COPSINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.500,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

BRASSPRESS TRANSPORTES

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTI

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

200

ESPÉCIE

CAIXA

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

820,000

PESO LÍQUIDO

820,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CPOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
3012	NISTATINA CR 50 BIS X 60G MED. GENERICO Lote: 022620 Val: 11/03/2022	30049099	000	6101	CX	8,0000	132,5000	1.060,00	1.060,00	127,20		12,00	
3012	NISTATINA CR 50 BIS X 60G MED. GENERICO Lote: 022720 Val: 11/03/2022	30049099	000	6101	CX	33,0000	132,5000	4.372,50	4.372,50	524,70		12,00	
3012	NISTATINA CR 50 BIS X 60G MED. GENERICO Lote: 025720 Val: 12/03/2022	30049099	000	6101	CX	33,0000	132,5000	4.372,50	4.372,50	524,70		12,00	
3012	NISTATINA CR 50 BIS X 60G MED. GENERICO Lote: 025820 Val: 12/03/2022	30049099	000	6101	CX	33,0000	132,5000	4.372,50	4.372,50	524,70		12,00	
3012	NISTATINA CR 50 BIS X 60G MED. GENERICO Lote: 025920 Val: 12/03/2022	30049099	000	6101	CX	33,0000	132,5000	4.372,50	4.372,50	524,70		12,00	
3012	NISTATINA CR 50 BIS X 60G MED. GENERICO Lote: 026020 Val: 12/03/2022	30049099	000	6101	CX	33,0000	132,5000	4.372,50	4.372,50	524,70		12,00	
3012	NISTATINA CR 50 BIS X 60G MED. GENERICO Lote: 026120 Val: 12/03/2022	30049099	000	6101	CX	27,0000	132,5000	3.577,50	3.577,50	429,30		12,00	
							2,65						

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Pedido de Venda: 007347 RUA GOTARDO MAZAROLLO, Nº16 Email do Destinatário: financeiro@goldenplus.net.br

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE GREENPHARMA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 29/01/2021 VALOR TOTAL: R\$ 28.620,00 DESTINATÁRIO: GOLDENPLUS COM.DE MED. E PROD. HOSP LTDA - RUA GOTARDO MAZAROLLO, SN - FINANCEIRO@GOLDENPLUS.NET.BR CENTRO BARAO DE COTEGIPE-RS

NF-e

Nº. 000.020.323
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

GREENPHARMA
VIELA VP R3, SN - MOD.32/35
DATA - 75132-015
ANAPOLIS - GO Fone/Fax: 6233106400

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.020.323
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

5221 0133 4081 0500 0133 5500 1000 0203 2314 3104 9263

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

152213783630191 - 29/01/2021 16:19:15

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VD.PROD.C/ICM

INSCRIÇÃO ESTADUAL

102161275

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

33.408.105/0001-33

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

GOLDENPLUS COM.DE MED. E PROD. HOSP LTDA

ENDEREÇO

RUA GOTARDO MAZAROLLO, SN - FINANCEIRO@GOLDENPLUS.NET.BR

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

BARAO DE COTEGIPE

UF

RS

FONE / FAX
5435232202

CEP

99740-000

FATURA / DUPLICATA

Num. 001

Venc. 26/02/2021

Valor R\$ 7.155,00

Num. 002

Venc. 05/03/2021

Valor R\$ 7.155,00

Num. 003

Venc. 12/03/2021

Valor R\$ 7.155,00

Num. 004

Venc. 19/03/2021

Valor R\$ 7.155,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
28.620,00	3.434,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.620,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.620,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

TNT MERCURIO CARGAS E ENC. EXPRESSAS S/A

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

R. FELIPE CAMARAO S/N

MUNICÍPIO

GOIANIA

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

200

ESPÉCIE

CAIXA

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

820,000

820,000

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
3012	NISTATINA CR 50 BIS X 60G MED. GENERICO Lote: 008621 Val: 18/01/2023	30049099	000	6101	CX	5,0000	143,1000	715,50	715,50	85,86	12,00		
3012	NISTATINA CR 50 BIS X 60G MED. GENERICO Lote: 008721 Val: 18/01/2023	30049099	000	6101	CX	33,0000	143,1000	4.722,30	4.722,30	566,68	12,00		
3012	NISTATINA CR 50 BIS X 60G MED. GENERICO Lote: 008821 Val: 18/01/2023	30049099	000	6101	CX	33,0000	143,1000	4.722,30	4.722,30	566,67	12,00		
3012	NISTATINA CR 50 BIS X 60G MED. GENERICO Lote: 008921 Val: 18/01/2023	30049099	000	6101	CX	33,0000	143,1000	4.722,30	4.722,30	566,68	12,00		
3012	NISTATINA CR 50 BIS X 60G MED. GENERICO Lote: 009021 Val: 18/01/2023	30049099	000	6101	CX	33,0000	143,1000	4.722,30	4.722,30	566,67	12,00		
3012	NISTATINA CR 50 BIS X 60G MED. GENERICO Lote: 009121 Val: 18/01/2023	30049099	000	6101	CX	33,0000	143,1000	4.722,30	4.722,30	566,68	12,00		
3012	NISTATINA CR 50 BIS X 60G MED. GENERICO Lote: 009221 Val: 20/01/2023	30049099	000	6101	CX	30,0000	143,1000	4.293,00	4.293,00	515,16	12,00		
							2,86						

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Pedido de Venda: 010305 RUA GOTARDO MAZAROLLO, Nº16 Email do Destinatário: financeiro@goldenplus.net.br vendas2.gyn@tntbrasil.com.br

RESERVADO AO FISCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO N° 644/2021

DATA: 21/06/2021

DE: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

PARA: Departamento da Saúde

A Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF analisou o pedido de realinhamento da empresa **Goldenplus**, CNPJ 17.472.278/0001-64, Protocolo 6157/2021, referente aos itens 304 e 250 abaixo do PE 125/2020 e manifesta-se **não favorável ao realinhamento solicitado de R\$ 8,57 e R\$ 4,09**. Segue a tabela com o valor sugerido considerando o percentual financeiro de lucro.

Item	Descrição	Valor pago antes contrato	Valor do Contrato	Valor pago após contrato	Valor solicitado pela empresa	Valor sugerido pela CAF
304	Tenoxicam 20mg/mL injetável	5,50	6,80	6,20	R\$ 8,57	R\$ 7,50
250	Nistatina cr 60g	2,65	3,28	2,86	R\$ 4,09	R\$ 3,49

Atenciosamente,


ELEANDRO TIECHER

Farmacêutico SMS CRF-PR 15355

ELEANDRO TIECHER
FARMACÊUTICO CRF-PR 15355
SMS FRANCISCO BELTRÃO-PR



074984

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0868/2021

PROCESSO Nº : 6157/2021
REQUERENTE : GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada, protocolado em 17 de junho de 2021, em face da Ata de Registro de Preços n.º. 974/2020, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 125/2020, no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 250 e 304:

- Tenoxicam 20mg, da marca Eurofarma, ao custo de R\$ 6,80 para R\$ 8,57;
- Nistatina 60g, da marca Greenpharma, ao custo de R\$ 3,28 para R\$ 4,09.

Alega que o valor da matéria prima aumentou significativamente, por motivos de força maior, ou seja, pelo aumento do custo de produção para o fabricante devido à atual crise em saúde pública ocasionada pelo corona vírus, contratempores tais que causaram revisão considerável nos preços, anexando Notas Fiscais anteriores e posteriores ao aumento do item.

A CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico manifestou-se via Memorando n.º 644/2021 pelo acolhimento parcial do pedido, apontando o valor adequado para recomposição do preço, anexando cotações de mercado.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste** e **recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionalizada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada “equação econômico-financeira” deixa de existir; decompõe-se.¹

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que “(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro.” Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).²

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

*A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.³*

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do “(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis.”⁴

Em síntese: **a)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e **b)** a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88⁵; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁶).

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

⁵ “Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

⁶ “Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

004986

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.⁷

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".⁸ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.⁹

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

⁹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)¹⁰ (g.n.)

No presente caso, alega a Requerente que o aumento do custo do produto ocorreu após a contratação com o Município, em decorrência da constante oscilação no mercado causada pela escassez de insumos e a elevação no Dólar diante das consequências da pandemia de Covid-19, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva.

Para provar suas alegações fáticas, anexou Notas Fiscais antes e após o referido aumento no custo do produto, demonstrando que o custo dos produtos aumentou significativamente, representando elevação de aproximadamente **12,72%** no item 304 e de **7,92%** no item 250, sendo que a CAF manifestou-se pela **parcial** compatibilidade dos valores pleiteados pela contratada, recomendando a recomposição dos preços conforme planilha anexa.

Assim, mostra-se adequada a recomposição no preço do produto acima no valor verificado pela área técnica.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n.º 974/2020 (Pregão Eletrônico n.º 125/2020), formulado pela empresa **GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, a ser praticado a partir da data do protocolo em relação aos itens 205 e 304:

- Tenoxicam 20mg, da marca Eurofarma, ao custo de R\$ 6,80 para R\$ 7,50;
- Nistatina 60g, da marca Greenpharma, ao custo de R\$ 3,28 para R\$ 3,49.

¹⁰ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹¹ necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹²

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 29 de junho de 2021.

Camila Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

¹¹ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

¹² “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 409/2021

PROCESSO N.º : 6157/2021
REQUERENTE : GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 974/2020 – PREGÃO N.º 125/2020
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA DISPENSAÇÃO GRATUITA
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio à Ata de Registro de Preços n.º 974/2020, referente ao registro de preços de medicamentos para dispensação gratuita.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia da Ata, notas fiscais, planilhas, certidões da contratada e parecer jurídico.


Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 068/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de reequilíbrio dos itens:

- 205, tenoxicam 20mg, da marca Eurofarma, de R\$ 6,80 para R\$ 7,50;
- 304, nistatina 60mg, da marca Greenpharma, de R\$ 3,28 para R\$ 3,49;

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 29 de junho de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 974/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada na **RUA DIRCEU JOSE FILIPETTO, 29 - CEP: 99740000 - BAIRRO: CENTRO**, na cidade de Barão de Cotejipe/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 250 (Cód.7727) conforme o contido no Processo Administrativo nº 6157/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
304	23182	TENOXICAM, 20 MG, INJETÁVEL FR-AMPOLA (PÓ)	UN	6,80	7,50
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 15.680,00					

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2021.


CLEBER FONTANA

CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
MARCELO MAROSTICA:82034729072
Dados: 2021.08.13 10:00:24 -03'00'
GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
DETENTORA DA ATA
MARCELO MAROSTICA
Sócio administrador



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 974/2020 – Pregão Eletrônico nº 125/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 250 (Cód.7727) conforme o contido no Processo Administrativo nº 6157/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
304	23182	TENOXICAM, 20 MG, INJETÁVEL FR-AMPOLA (PÓ)	UN	6,80	7,50
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 15.680,00					

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2021.

Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 25 de agosto de 2021**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br;

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2021.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador: C729BDBF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 62/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de destinação final de resíduos de entulhos oriundos de construção e reformas das obras públicas da municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA CONTRATADA: RENOVE SOLUÇÕES EM RECICLAGEM LTDA
CNPJ Nº 32.462.620/0001-39
VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2021.

ALEX BRUNO CHIES
Presidente da Comissão de Licitação

DANIELA RAITZ
Membro da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador: 1F677F5F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A**
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 586/2020 – Pregão nº 86/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de leite em pó especial para atendimento de demandas judiciais e da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7241/2021.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até o dia 15 de agosto de 2021.

Francisco Beltrão, 17 de julho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador: 504F9AF6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 974/2020 – Pregão Eletrônico nº 125/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 250 (Cód.7727) conforme o contido no Processo Administrativo nº 6157/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
304	23182	TENOXICAM. 20 MG. INJETÁVEL FR-AMPOLA (PO)	UN	6,80	7,50
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 15.680,00					

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador: 64FE8EEB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA**
ESPÉCIE: Contrato Empreitada nº 335/2021 – Tomada de Preços nº 03/2021.

OBJETO: Execução de aquisição de Equipamentos para Parque Infantil – API 02, modelo Meu Campinho, com implantação, incluindo execução de serviços de movimento de terra, estruturas, revestimentos, pavimentação entre outros e placas de comunicação visual, conforme projetos e especificações, em área de 225,05 m² na Rua São Joaquim (lote 01-A da Quadra 351) Bairro Cristo Rei, Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7795/2021.

Fica prorrogado o período de execução do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 18 de setembro de 2021.

Francisco Beltrão, 20 de julho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador: 22C9E897

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO